

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o inciso II do caput do art. 40 da
Lei Municipal nº 346, de 27 de agosto de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, no uso das atribuições que lhe confere o **caput** do art. 74, inciso IV e VI, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 346, de 27 de agosto de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Fóruns Setoriais de:

- I - Artes Visuais;
- II - Artesanato;
- III - Audiovisual e Arte Digital;
- IV - Música;
- V - Cultura Popular;
- VI - Bairros.

Art. 2º Os Fóruns Setoriais são de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política pública para o setor e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões setoriais da cultura, com vista à elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º São atribuições dos Fóruns Setoriais:

- I - propor ações para o Plano Municipal de Cultura;
- II - elaborar seu próprio regimento interno;
- III - acompanhar e participar da avaliação do Plano Municipal de Cultura;
- IV - indicar representantes para participar do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 4º Os Fóruns Setoriais são constituídos por:

- I - profissionais indicados por cada setor representativo;
- II - membro da Coordenação Municipal de Cultura.

Art. 5º Cada fórum setorial será formado por no máximo 10 membros.

Art. 6º Os representantes e seus suplentes serão nomeados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo através de portaria com publicação em Diário Oficial, após indicação dos respectivos setores.

Art. 7º A estrutura, organização e funcionamento dos Fóruns Setoriais serão inicialmente debatidos entre seus membros e constituirão objeto definido no regimento interno.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo apoiará os fóruns para o seu pleno funcionamento.

Art. 8º A participação nos Fóruns é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 22 de outubro de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:74809473

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/10/2021. Edição 2637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>